

Lei nº 714, de 6 de Agosto de 1956.

Impõe sôme imposto de diversões públicas e das outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as leis nºs 348, de 23 de Setembro de 1952 e 452, de 16 de Julho de 1953, que dispõem sôme imposto de diversões públicas.

Art. 2º - Fica revogado o Artigo 699, da Lei nº 315, de 30 de Junho de 1952.

§ 1º - Na zona rural, o imposto será cobrado a razão de mil 25,00 por mês.

§ 2º - O funcionario designado pelo Chefe para fiscalizar os locais de diversões, receberá uma gratificação de 5% sôme o líquido apurado, mensalmente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Chefatura Municipal de Porto Feliz, em 6 de Agosto de 1956.

Raimo Marinho
Chefe Municipal.

Duplicada na Secretaria da Chefatura, em 6 de Agosto de 1956.

José Barbosa
Secretário.